



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Contrato nº 7.840/2.017, referente à Ata de Registro de Preços nº 144/2017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 06.889.977/0001-98, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, 5056 – São Cristóvão, na cidade de **Concórdia-SC**, CEP: **89.711-650**, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, o Sr. **CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO**, RG nº 1144072 SSP/SC, CPF nº 681.675.989-34, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VI (TERMO DE REFERÊNCIA), do edital do Pregão Presencial nº 44/2017 e disciplina da Ata de Registro de Preços nº 144/2017.

1.2 – A Contratada deverá atender e executar as atividades em conformidade com as exigências do Edital e Anexo VI – Termo de Referência.

1.2.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações, constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

1.2.1.1 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2.1.2 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

1.2.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), QUE IMPLICA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às expensas da contratada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

1.2.1.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

1.2.1.5 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

1.2.1.6 – Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

1.2.1.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada, nas condições previstas neste Termo de Referência.

1.2.1.8 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.2.1.9 – Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.2.1.10 – Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1.2.1.11 – Fornecer pneus de excelente qualidade, de primeiro uso, originais de fábrica, sem que tenha passado por qualquer processo de recapagem, recauchutagem, remodelagem ou qualquer processo de recondicionamento e reaproveitamento de material usado, que atendam rigorosamente às especificações e exigências do fabricante dos veículos a que se destinam, bem como ao regulamento do INMETRO, sendo o prazo máximo para sua entrega de 10 (dez) dias corridos, contados da data de emissão da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

1.2.1.12 – Efetuar a troca no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, aparentes ou ocultos, o produto que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a contratante.

1.2.1.13 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.2.1.14 – Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguro, salários, fretes e outros, resultantes da contratação com esta municipalidade.

1.2.1.15 – A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Água e Esgoto, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

1.2.1.16 – Apresentar informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento, em LÍNGUA PORTUGUESA DO BRASIL, que demonstre especificações técnicas e instruções de uso do objeto, privilegiando o direito à informação no certame.

1.2.1.17 – Poderá ser exigido da contratada a qualquer tempo, teste de qualidade e resistência dos produtos ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da contratada, conforme artigo 075 da Lei 8.666/93 (Salvo disposições contrárias constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da contratada).

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.2 - Dá-se ao presente Contrato referente à Ata de Registro de Preços nº 144/2017, o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 758.245,20 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais, e vinte centavos).

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - A entrega dos itens licitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela adjudicatária, diretamente na **Secretaria de Serviços Públicos Água e Esgoto, sito a Rua Roberto Clark, nº 672 – Centro – Birigui-SP**, no horário compreendido das 07:00h às 10:30h e das 13:00h às 16:30h, e em dias úteis.

3.1.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.1.4 - Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.1.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 18.3.4 abaixo.

4.1.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Luiz Ferreira Lima, CPF nº 957.729.018-39, Arnaldo Ângelo Ferreira, CPF nº 957.573.508-06, e Cleverson José de Souza, CPF nº 170.570.678-95, lotados na **Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto**, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 920 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos Água e Esgoto;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha 068 – Secretaria Municipal de Administração;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 888 – Secretaria Municipal de Obras;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 – Ficha 993 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 981 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 1004 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha 191 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.00 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 227 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha 290 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 326 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 159 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha 110 – Secretaria Municipal de Finanças;

nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha 114 – Secretaria Municipal de Finanças;

nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 565 – Secretaria Municipal de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 413 – Secretaria Municipal de Saúde;

nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 394 – Secretaria Municipal de Saúde;

nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha 946 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 956 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 959 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha 962 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 964 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha 966 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 968 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 971 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 974 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

Nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 606 – Secretaria Municipal de Educação;

nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 646 – Secretaria Municipal de Educação;

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada para todos os itens do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª - DA VIGÊNCIA

12.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços respectivos.

Cláusula 13ª - DO AMPARO LEGAL

13.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições conti-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

das no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 044/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

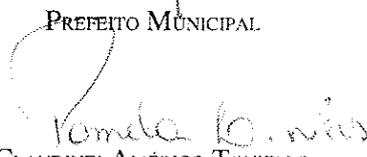
Cláusula 14ª - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos dezanove de agosto de dois mil e dezessete

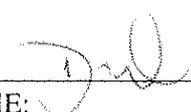

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL

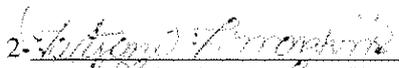

CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO
RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
SÓCIO PROPRIETÁRIO

ELDIR PAULO SCARPIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO


Marcos Antonio Albano
Secretário Adjunto
Depart. Serviços Públicos
Birigui/SP

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME: _____
RG: 49721423-5

e 2- 
NOME: _____
RG: 41830500-X



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 144/2017
EDITAL Nº 50/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2017

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada pelo Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, referente ao Edital nº 50/2017, Pregão Presencial nº 44/2017, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VI (TERMO DE REFERÊNCIA)**, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1- A Empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.**, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, CNPJ/MF nº 06.889.977/0001-98, estabelecida na Rua Tancredo de Almeida Neves, 5056 – São Cristóvão, na cidade de **Concórdia-SC**, CEP: **89.711-650**, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO – SÓCIO PROPRIETÁRIO** RG:- 1144072, CPF: 681.675.989-34 é a legal **DETENTORA DESTA ATA** pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços dos objetos.

1.1 – A entrega do (s) objeto(s) relacionados no (s) Anexos I e VI ocorrerá através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, propostas de preços apresentadas pelas licitantes, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.1.1 - Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado de R\$ 758.245,20 (setecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco reais, e vinte centavos).

1.2 - Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação resumida na Imprensa Oficial.

1.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) no item nº 1.1.1 manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

1.5 - No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o **DETENTOR** e a **PREFEITURA**, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1.5.1 - Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

1.5.1.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de planilha analítica dos custos, comprovando que a equação inicial manteve inalterada, ocorrendo apenas a mudança de preço, instruindo-a com todas as provas pertinentes, juntamente para que seu pedido seja aceito e apreciado (Art. 37, inciso XXI da CF c.c. Arts. 15, parágrafo 3º, inciso II, e art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993).

1.5.2 - A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através de Autorização de Fornecimento endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive fac-símile.

1.6 - **A entrega** do objeto, constantes da Autorização de Fornecimento será conforme a Alíneas "e" e "f", da Cláusula VII, do Edital de Pregão Presencial nº 44/2017, ou seja, realizada no prazo de **10 (dez) dias** de acordo com a solicitação da Secretaria Requisitante, conforme quantidades, horário e local designado, sob pena das sanções previstas na cláusula XX do Edital.

1.6.1 - A segunda colocada somente poderá fornecer o objeto à Prefeitura Municipal de Birigui, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão, podendo fornecer ao preço da primeira colocada.

1.7 - A Autorização de Fornecimento é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

1.8 - O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados através de Autorização de Fornecimento, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

1.9 - O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital nº 50/2017 – Pregão Presencial nº 44/2017.

1.9.1 – No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.10 – O (s) item (ns) será (ão) recebido (s) provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação.

1.10.1 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

1.10.2 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

1.11 - O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento, tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

1.11.1 - a cada recebimento de valor, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

1.12 - A liberação dos documentos de cobrança para pagamento ficará condicionada à entrega total dos objetos constantes na referida Autorização de Fornecimento.

1.13 - A PREFEITURA efetuará o pagamento dos valores das prestações, até 15 (quinze) dias úteis da apresentação dos documentos de cobrança de cada Autorização de Fornecimento, através de Autorização de Fornecimento ou a crédito em Conta Corrente da DETENTORA, devidamente informados no corpo das Notas Fiscais emitidas, bem como o número do empenho.

1.13.1 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da DETENTORA.

1.14 - O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

1.14.1 - quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

1.14.2 - quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

1.14.3 - quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

1.14.4 - quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

1.14.5 - quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;

1.14.6 - quando houver razões de interesse público;

1.14.7- quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

1.14.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87 , inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1.14.9 - for impedido de licitar e contratar com o Município nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

1.14.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

1.15 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.16 - No caso de a DETENTORA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.17 - Correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcionais Programáticas a seguir estabelecidas:

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 920 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos Água e Esgoto;

nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha 068 – Secretaria Municipal de Administração;

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 888 – Secretaria Municipal de Obras;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 – Ficha 993 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;

nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 981 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 1004 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha 191 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.00 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 227 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha 290 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 326 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha 159 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha 110 – Secretaria Municipal de Finanças,;*
- nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha 114 – Secretaria Municipal de Finanças,;*
- nº 02.10.01 – 10.305.0045.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 565 – Secretaria Municipal de Saúde,;*
- nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 413 – Secretaria Municipal de Saúde,;*
- nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha 394 – Secretaria Municipal de Saúde,;*
- nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha 946 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 956 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 959 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha 962 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 964 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha 966 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 968 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 971 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 974 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação,;*
- nº 02.11.01 – 12.306.0051.2.143/3.3.90.30.00 – Ficha 606 – Secretaria Municipal de Educação,;*
- nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.30.00 – Ficha 646 – Secretaria Municipal de Educação,;*

1.18 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do presente edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos deste Edital.

1.19 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



1.19.1- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

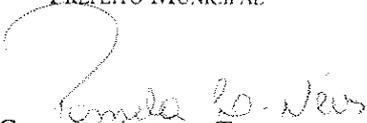
1.19.2 - integram esta Ata, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos, o Edital de Pregão Presencial nº 44/2017 e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições;

1.19.3 - as questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Birigui - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.20 - Correrá por conta das licitantes todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.21 - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, pelo Sr. Eldir Paulo Scarpim, Secretário Municipal de Serviços Públicos Água e Esgoto e pelo Sr. CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO, representando a DETENTORA e testemunhas abaixo discriminadas.

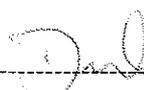

CRISTIANO SALMEIRÃO
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO
RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.
SÓCIO PROPRIETÁRIO

ELDIR PAULO SCARPIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO


Sérgio Albano
Secretário Adjunto
Depart. Serviços Públicos
Água e Esgoto

= TESTEMUNHA =



NOME:

RG: 47.726.429-5

NOME:

RG:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADA: RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

CONTRATO Nº 144/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES AUTOMOTIVOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DESTA MUNICIPALIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUA E ESGOTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E VI (TERMO DE REFERÊNCIA).

ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
OAB/SP Nº 137.763

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 19 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal

E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

E-mail pessoal: csalmeirao.advogado@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome/ Cargo: CLAUDINEI AMÉRICO TONIELLO - SÓCIO PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: juridico@rodabrasildistribuidora.com.br

E-mail pessoal: toniela@rodabrasildistribuidora.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

144 /2017
Menor Preço

| | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|------------------------|---------------|
| PREGÃO | 44 /2017 | Data Vencimento | 18/8/2018 |
| Fornecedor | 014265 RODA BRASIL COMERCIO DE PEÇAS | | |
| Endereço | ROD TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 5056 | | |
| Bairro | SÃO CRISTÓVÃO | | |
| Cidade | CONCORDIA | Estado | SC |
| CGC.(RG) | 06.889.977/0001-98 | Telefone | (49)3442-0077 |
| Banco | 0001 | Agência | 0410 |
| | | Cep | 89700-000 |
| | | Fax | |
| | | Conta | 28679 |
| Condição Pagto | CONFORME EDITAL | | |
| Prazo Entrega | CONFORME EDITAL | | |
| Prazo Garantia | | | |

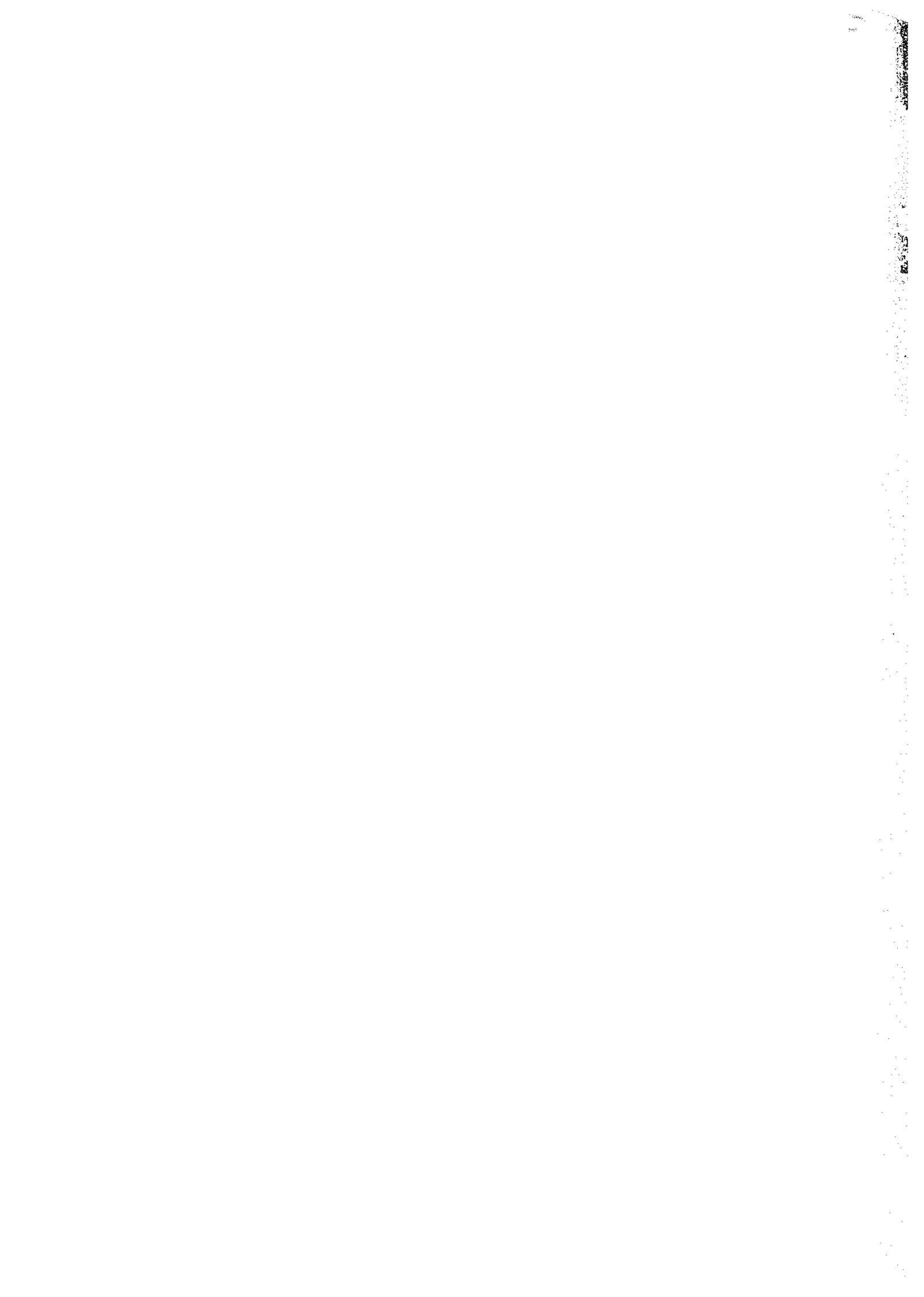
Processos

000000000029/2017

Unidades Requisitantes

013 SECRET SERV PUBL, AGUA E ESGOTO

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|---|-----|---------------|--------|---------------|---------|--------------|
| 1 | 1.06.02.1991.0 CAMARA DE AR 750 X 16 BICO FERRO - 1 06 02 1991 0 | UN | LINGLONG/TR78 | | 0 | 48,000 | 29,5000 |
| 2 | 1.06.02.1995.3 CAMARA DE AR 1100 - 1 06 02 1995 3 | UN | BBW/V3 | | 0 | 12,000 | 68,5000 |
| 3 | 1.06.03.4368.9 PNEU 19.5L- 24 - 1 06 03 4368 9 | UN | SUPERGUIDER/ | | 0 | 12,000 | 1.685,0000 |
| 4 | 1.06.03.6014.1 CÂMARA DE AR 23/01/30 - 1 06 03 6014 1 | UN | BBW/TR218 | | 0 | 12,000 | 306,0000 |
| 5 | 1.06.04.0036.4 PNEU 750X16- BORRACHUDO - 1 06 04 0036 4 | UN | LINGLONG/LL59 | | 0 | 48,000 | 408,0000 |
| 6 | 1.06.04.0056.9 PNEU 1000X20- TRASEIRO BORRACHUDO - 1 06 04 0056 9 | UN | GOODRIDE/CL94 | | 0 | 48,000 | 829,0000 |
| 7 | 1.06.04.0057.7 PNEU 900X20- DIANTEIRO LISO - 1 06 04 0057 7 | UN | GOODRIDE/CR9 | | 0 | 48,000 | 644,9000 |
| 8 | 1.06.04.0058.5 PNEU 1000 X 20- LISO (RADIAL) - 1 06 04 0058 5 | UN | APOLLO/ENDUR | | 0 | 36,000 | 1.148,0000 |
| 9 | 1.06.04.0061.5 PNEU 275-80-R22,5- BORRACHUDO - 1 06 04 0061 5 | UN | JK/JETSTEEL | | 0 | 120,000 | 1.165,0000 |
| 10 | 1.06.04.0063.1 PNEU 1300 X 24 - 1 06 04 0063 1 | UN | SUPERGUIDER/ | | 0 | 12,000 | 1.299,0000 |
| 11 | 1.06.04.0064.0 PNEU 1400 /24 - 1 06 04 0064 0 | UN | SUPERGUIDER/ | | 0 | 60,000 | 1.391,0000 |
| 12 | 1.06.04.0076.3 PNEU 1400 /24 - 1 06 04 0076 3 | UN | LINGLONG/CRO | | 0 | 12,000 | 330,0000 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
CNPJ. 46.151.718/0001-80
Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇO**

**144 /2017
Menor Preço**

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|---|-----|-----------------|--------|---------------|--------|--------------|
| | PNEU 225/75 R-15 - 1 06 04 0076 3 | | | | | | |
| 13 | 1.06.04.0079.8 | UN | BBW/V3 | | 0 | 60,000 | 49,6000 |
| | CÂMARA DE AR 900X20 - 1 06 04 0079 8 | | | | | | |
| 14 | 1.06.04.0090.9 | UN | TECHNIC/TIGER | | 0 | 60,000 | 81,0000 |
| | PNEU 90/90-18 - TRASEIRO - 1 06 04 0090 9 | | | | | | |
| 15 | 1.06.04.0094.1 | UN | BBW/V3 | | 0 | 60,000 | 68,0000 |
| | CÂMARA DE AR 1000X20 - 1 06 04 0094 1 | | | | | | |
| 16 | 1.06.04.0098.4 | UN | SBN/R24 | | 0 | 12,000 | 40,0000 |
| | PROTETOR 1000X24 - 1 06 04 0098 4 | | | | | | |
| 17 | 1.06.04.0101.8 | UN | SPEEDWAYS/R1 | | 0 | 12,000 | 2.025,0000 |
| | PNEU 18.4X15.30 - 1 06 04 0101 8 | | | | | | |
| 18 | 1.06.04.0127.1 | UN | OVATION/TL V-02 | | 0 | 60,000 | 351,0000 |
| | PNEU 195/75 R-16 - 1 06 04 0127 1 | | | | | | |
| 19 | 1.06.04.0128.0 | UN | LINGLONG/LLF8 | | 0 | 48,000 | 458,0000 |
| | PNEU 215/75 R17.5- LISO - 1 06 04 0128 0 | | | | | | |
| 20 | 1.06.04.0129.8 | UN | SUPERGUIDER/ | | 0 | 36,000 | 1.710,0000 |
| | PNEU 17.5 X 25 - 1 06 04 0129 8 | | | | | | |
| 21 | 1.06.04.0137.9 | UN | SUPERGUIDER/ | | 0 | 12,000 | 770,0000 |
| | PNEU 12.5 / 80 - 18 - 1 06 04 0137 9 | | | | | | |
| 22 | 1.06.04.0151.4 | UN | OVATION/TL V-02 | | 0 | 36,000 | 288,0000 |
| | PNEU 205/75 R16 - 1 06 04 0151 4 | | | | | | |
| 23 | 1.06.04.0174.3 | UN | SUPERGUIDER/L | | 0 | 12,000 | 3.875,0000 |
| | PNEU 20.5X25 L3 - 1 06 04 0174 3 | | | | | | |
| 24 | 1.06.04.0176.0 | UN | BBW/TR220A | | 0 | 36,000 | 187,0000 |
| | CÂMARA DE AR 17.5X25 - 1 06 04 0176 0 | | | | | | |
| 25 | 1.06.04.0177.8 | UN | BBW/TR218A | | 0 | 12,000 | 151,0000 |
| | CÂMARA DE AR 14.9X28 - 1 06 04 0177 8 | | | | | | |
| 26 | 1.06.04.0178.6 | UN | SBN/R25 | | 0 | 36,000 | 69,0000 |
| | PROTETOR 17.5X25 - 1 06 04 0178 6 | | | | | | |
| 27 | 1.06.04.0188.3 | UN | XBRI/ECOLOGY | | 0 | 60,000 | 196,0000 |
| | PNEU 185/60 R-14 (RADIAL) - 1 06 04 0188 3 | | | | | | |
| 28 | 1.06.04.0189.1 | UN | LINGLONG/LMC5 | | 0 | 96,000 | 219,0000 |
| | PNEU 185/R14- (RADIAL) - 1 06 04 0189 1 | | | | | | |
| 29 | 1.06.04.0192.1 | UN | XBRI/FORZA | | 0 | 60,000 | 520,0000 |
| | PNEU 265/75-R16 - 1 06 04 0192 1 | | | | | | |
| 30 | 1.06.04.0196.4 | UN | SPEEDWAYS/R1 | | 0 | 12,000 | 1.240,0000 |
| | PNEU D14.9-24 ON 13" RIM.RI - 1 06 04 0196 4 | | | | | | |
| 31 | 1.06.04.0207.3 | UN | XBRI/ECOLOGY | | 0 | 24,000 | 189,0000 |
| | PNEU 195/55 R 15 RADIAL - 1 06 04 0207 3 | | | | | | |
| 32 | 1.06.04.0208.1 | UN | SPEEDWAYS | | 0 | 12,000 | 908,0000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria de Administração
 CNPJ. 46.151.718/0001-80
 Rua Bento da Cruz, 90 - CENTRO

**ATA DE REGISTRO DE
 PREÇO**

**144 /2017
 Menor Preço**

| Item | Material | Un. | Marca | Modelo | Média Consumo | Qtde | Pr. Unitário |
|------|--|-----|-----------------|--------|---------------|--------|--------------|
| | PNEU 12.4-24 - 1 06 04 0208 1 | | | | | | |
| 33 | 1.06.04.0210.3 | UN | XBRI/ECOLOGY | | 0 | 12,000 | 186,0000 |
| | PNEU 195/65R15 - 1 06 04 0210 3 | | | | | | |
| 34 | 1.06.04.0211.1 | UN | OVATION/TL V-02 | | 0 | 36,000 | 325,0000 |
| | PNEU 215/75 R16 - 1 06 04 0211 1 | | | | | | |
| 35 | 1.06.04.0212.0 | UN | XBRI/CARGOPLU | | 0 | 12,000 | 260,0000 |
| | PNEU 195/70 R15 - 1 06 04 0212 0 | | | | | | |
| 36 | 1.06.04.0213.8 | UN | APOLLO/ENDUC | | 0 | 12,000 | 1.157,0000 |
| | PNEU 295/80 X 22.5 RADIAL - 1 06 04 0213 8 | | | | | | |
| 37 | 1.06.04.0223.5 | UN | BBW/KM24 | | 0 | 48,000 | 140,0000 |
| | CÂMARA DE AR 1400 X 24 - 1 06 04 0223 5 | | | | | | |
| 38 | 1.06.04.0226.0 | UN | BBW/TR218A | | 0 | 12,000 | 60,0000 |
| | CÂMARA DE AR 12.5/80 - 18 - 1 06 04 0226 0 | | | | | | |
| 39 | 1.06.04.0228.6 | UN | BBW/TR218A | | 0 | 12,000 | 85,0000 |
| | CÂMARA DE AR 12/04/24 - 1 06 04 0228 6 | | | | | | |
| 40 | 1.06.04.0236.7 | UN | OVATION/TL V-02 | | 0 | 12,000 | 460,0000 |
| | PNEU 225/65 R 16 - 1 06 04 0236 7 | | | | | | |

Birigui - SP, ____ de _____ de ____

Cristiano Salmeirão
 Prefeito Municipal

Nome:

RG:

Cargo:

